

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA

Acrescenta § 5º ao art. 161 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010

O art. 161 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010 passa a tramitar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º Aplica-se o disposto no caput do artigo e nos parágrafos aos defensores nomeados pelo juiz do feito.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo atende aos princípios de igualdade inscrito no art. 7º, com a nova redação que se pretende dar mediante emenda específica.

Não é justo e nem isonômico que o Ministério Público e Defensores Públicos e os advogados (Parágrafo único do art. 116) gozem do prazo em dobro, e os defensores quando nomeados pelo juiz do feito, não.

Não é justo que um advogado abandone prazos de seus constituintes, para advogar como defensor nomeado pelo juiz.

O defensor (chamado de dativo) difere dos defensores inscritos em convênios com a OAB, até porque, nem todas as Seções firmaram tal convênio e muitos Estados não contam com Defensoria Pública.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011

Reinaldo Azambuja
Deputado Federal
PSDB/MS